

AUTORIZAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 44 DO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980, SOLICITADA PELO MÉXICO

ALADI/CR/di 401.9
REPRESENTAÇÃO DO MÉXICO
22 de novembro de 1994

Nota nº 284/94

Montevidéu, em 18 de novembro de 1994.

A Representação Permanente do México junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda atentamente a Secretaria-Geral da ALADI, na oportunidade de referir-se a sua Nota Nº 159, de 14 de julho de 1994, através da qual, em nome do Governo do México, esta Representação solicitou ao Comitê de Representantes a suspensão temporária das obrigações contidas no Artigo 44 do Tratado de Montevidéu 1980.

A esse respeito, em virtude de que transcorreu o prazo de 120 dias previsto, tanto no Protocolo Interpretativo do Artigo 44 do Tratado de Montevidéu 1980 quanto na Resolução 43 (I-E) do Conselho de Ministros, esta Representação solicita que na ordem do dia da próxima sessão do Comitê de Representantes seja incluído o tema "Autorização da suspensão temporária das obrigações contidas no Artigo 44 do Tratado de Montevidéu 1980, solicitada pelo México".

A Representação Permanente do México junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a oportunidade para reiterar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais atenciosa e distinta consideração.

A
Secretaria-Geral da ALADI
Nesta